



ARACI
PREFEITURA
CIDADE MÃE DO DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER

Nº 0194-2019DL
25/07/2019

Solicito de Vossa Excelência a abertura do Processo Administrativo para dispensa de licitação para a contratação da Pessoa Física: **KAIQUE MATOS ARAUJO** inscrita no CPF Nº: 069.128.765-10, residente e domiciliada na Residencial Sol Nascente, QD 8, nº 07, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000.

OBJETO: Contratação de profissional para prestar serviço como Monitor de curso profissionalizante de corte de cabelos no Centro Araciense de Qualificação Cidadã, com uma carga horária de 201,6 horas a serem cumpridas no período que compreende de 17 de Julho à 31/12/2019, conforme a solicitação da Secretária em anexo.

Maria Verena Matos Moura
Presidente da Copel

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme o disposto no artigo 24, III, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 830/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.024,00 (Três mil, vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$	Unidade Gestora
2033	3.3.9.0.36	29	3.024,00	2070

DISPõe DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Em 24/07/2019

Arthur Vinicius Costa Carvalho
Contabilidade

DISPõe DE RECURSOS FINANCEIROS

Em 24/07/2019.

José Nilson Santos da Silva
Secretaria de Adm. Fazenda

RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Presentes os requisitos legais, ratifico o presente procedimento administrativo de reconhecimento de situação que dispensa a Administração Pública Municipal de realizar licitação, determinando a necessária ratificação deste ato mediante emissão de simples nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Em: 25/07/2019.

Antonio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal de Araci

SIGA

Prefeitura Municipal de Araci



Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA



Dados do Solicitante

Orgão/Entidade: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER
 Setor/Área Requisitante: 2033 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD
 Nome do Requisitante: Gauba Rejane Oliveira De Ana
 Fonte de Recurso (Tesouro, Próprio, Convênio, etc.): 29

Dados do Favorecido

Nome: KAIQUE MATOS ARAUJO
 End: _____
 Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
 EMAIL: _____ FONE: _____ CNPJ/CPF: _____


Descrição da Despesa Solicitada

Item	Detalhamento	Quantidade	UND	Valor. Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço	201,6	HORA	15,00	3.024,00
Total					3.024,00

Justificativa (sucinta)

Prestação de serviço de corte de cabelo masculino que sera realizado no periodo de 17 de Julho á 31 de Dezembro de 2019, do projeto "BELEZA SOCIAL"

Fluxograma de Aprovação:

Solicitante	Observações:
 _____ Assinatura e identificação Gauba Rejane Oliveira De Ana Secretário (a) <input type="checkbox"/> Defiro <input type="checkbox"/> Indefiro	

Araci, 17 de Julho de 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
NÃO PLASTIFICAR



POLÍCAR DIRETO



Marcia Matos Araujo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: 21.867.509-70 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27-04-2017

NOME: KAIQUE MATOS ARAUJO

FILIAÇÃO: FRANCISCO BARRETO ARAUJO
MARCIA ARAUJO MATOS

NATALIDADE: SÃO PAULO SP DATA DE NASCIMENTO: 28-07-1997

DCC ORIGEM: C.NAS. CM SÃO PAULO SP DS
LIMÃO LV 41 FL 61 RT 22799

CPF: 069.128.765-10

Francisco de Matos de A.A. Araujo
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREGG & SONS



TIM S.A.
 Av. Estados Unidos, 737
 Comércio - Salvador - BA
 CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910
 Insc. Est. ISENTA - Insc. Municipal: 02.421.421/0001-11

R\$ 59,99

VENCIMENTO

25/03/2019

EMISSÃO: 07/03/2019

POSTAGEM: 15/03/2019

FATURA: 3720788116

KAIQUE MATOS ARAUJO
 RUA RESIDENCIAL SOL NASCENTE, QD 8, CASA 7

48760-000 - ARACI - BA

CLIENTE: 1.69944971

CPF/CNPJ: 06912876510

ACESSO: 75 99116-9316

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009124554136018

IMPORTANTE PARA KAIQUE

RESUMO DA SUA CONTA DE 07/FEV A 06/MAR

Serviços TIM S.A.

VALOR



TIM Controle B Plus

R\$ 59,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle B Plus: 75991169316 (088/PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	59,99
TIM Music	-	-	1	-	-	Incluído
TIM Banca Virtual	-	-	1	-	-	Incluído
Total de Mensalidades						59,99



MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPÓSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNST	R\$ 0,27	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	25%	R\$ 39,19	R\$ 10,97	FUNTEL	R\$ 0,13	Incluído no(s) Plano(s)
PIS, COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s)
PIS, COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA
<small>Fine - Condicionar (Lei 12.741/2012) as contribuições ao FUNST (15%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas</small>						Desconto(s) Franquia(s)
						Desconto(s) SVA



Cliente TIM Móvel tem mais comodidade ao cadastrar a conta em débito automático e ainda ganha um bônus de internet todo mês. Para mais informações e condições, acesse www.tim.com.br ou ligue para 1056.



Certificado



Certificamos que **KAIQUE MATOS ARAUJO** portadora de RG:21867509-70 participou do curso técnico de Corte de Cabelo Masculino, realizado no período de 09 de Abril de 2018 a 07 de Junho de 2018 com duração de 80 horas.

Jobis O. de Matos

Jobis Oliveira de Matos
(Instrutor)

Gauba Regina de Ana

Gauba Regina de Ana
(Secretária de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer)



ARACI
PREFEITURA
CIDADE MÃE DO DIA



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, ESPORTE E LAZER**

**ACESSUAS
TRABALHO**

PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS
Praça da Conceição, Nº 04 - Centro
Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel.: (75) 3266-2146 CNPJ: 14.232.086/0001-92

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - ECONÔMICO

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome
KAIQUE MATOS ARAUJO

Endereço
COND. SOL NASCENTE MORUMBI

Município
ARACI

CNPJ/CPF
069.128.765-10

Inscrição Municipal

Estado
BA

Data Emissão
11/06/2019



Código de controle da certidão: **313946D945**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **09/09/2019**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade desta certidão pode ser conferida em: www.siam.org.br/ba/araci.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAIQUE MATOS ARAUJO
CPF: 069.128.765-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:10 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **0B15.7FE6.6B52.FFBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAIQUE MATOS ARAUJO

CPF: 069.128.765-10

Certidão nº: 173909633/2019

Expedição: 11/06/2019, às 09:58:51

Validade: 07/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAIQUE MATOS ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **069.128.765-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

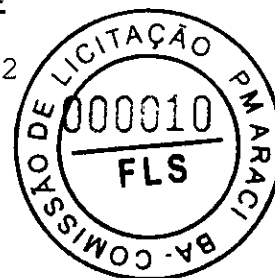
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo Administrativo nº. 0589-2019

KAIQUE MATOS ARAUJO

CPF Nº 069.128.765-10


**Residencial Sol Nascente, QD 8, nº 07, Centro, Araci,
Bahia, CEP 48.760-000.**

Em atenção à solicitação de despesa apresentada pela Secretária de Assistência Social, Esporte e Lazer, Gauba Rejane Oliveira de Ana e ante a apresentação da documentação da pretensa contratada, correlacionada abaixo:

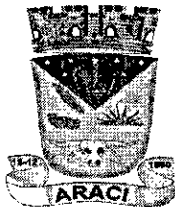
- I- Prova de Regularidade Jurídica (Art. 28, incisos I - III da Lei de Licitações).
- II- Prova de Regularidade Fiscal (art 29 incisos: I - II - III - IV - CND de Débitos Trabalhistas, da Lei de Licitações).
- III- Certificado de Qualificação.

Com a devida apresentação, junte-se ao processo, remetendo-o para o setor Jurídico, a fim de que emita parecer acerca da regularidade da contratação.

23 de Julho de 2019
Araci, Bahia



Maria Verena Matos Moura
Presidente da CPL
Dec. nº 973/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

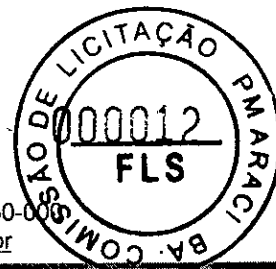
Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.ba.gov.br



compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e caso ultrapasse esse valor, necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23, da Lei nº. 8.666/93.

Todavia, através do Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de Junho de 2018, foram alterados os limites de valores a serem observados pelos órgãos e entidades públicas, para a definição das modalidades licitatórias. Tal serviço encaixa-se na modalidade de Dispensa de Licitação, portanto, tendo seu valor limite até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para compras e serviços como o objeto em tela.

Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, esses também foram afetados em razão da vinculação que os incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estabelecem com os limites da modalidade Convite:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, atendidos os requisitos dos incisos acima referidos, será permitida a contratação direta para obras e serviços de engenharia com valores até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Além disso, para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na qual se encaixa o objeto em questão.

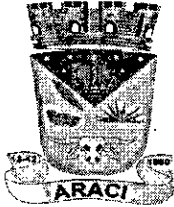
Considerando a edição do Decreto Federal 9.412/2018, de 18/07/2018, que atualizou os valores dispostos no art. 23, da Lei Federal 8.666/1993, o Município de Araci-Ba, editou Decreto nº 830/2018, dispondo sobre os limites a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, para a definição das modalidades licitatórias, e, no caso em comento, os limites a serem observados na modalidade de Dispensa de Licitação, o inciso III, do art. 2º, do referido Decreto Municipal, prevê da seguinte maneira, senão vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, para definição das modalidades licitatórias, o disposto neste Decreto.

III - Os limites de Dispensa de licitação passam a ser de:

a) Para Compras e Serviços Comuns - até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

b) Para Obras e Serviços de Engenharia - até 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.ba.gov.br



Destarte, o valor da dispensa nº 0194/2019, perfaz um valor de global de **R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)**, estando assim, em conformidade com o disposto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com o supracitado Decreto Federal e Decreto Municipal 830/2018.

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), **executante** que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Assim, **apresentará a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços**, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001, p. 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois, a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

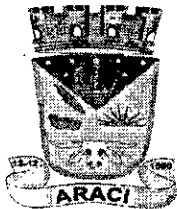
Ressalte-se que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois, a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive, adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que se veem, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os Princípios da Isonomia, da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

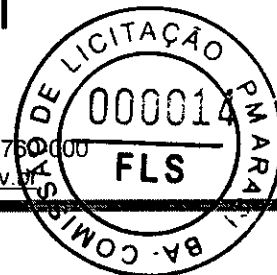
Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 - Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: procuradoria@araci.ba.gov.br



III – DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 377).

Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo, é uma opinião técnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Nesse mesmo sentido, entende o STJ:

A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que o fato de um advogado que atua como assessor jurídico de um município emitir parecer favorável a uma licitação, por si só, não configura crime.

“Tal deficiência, à evidência, prejudica o exercício da defesa, porquanto emitir pareceres faz parte da rotina de um advogado de ente público em âmbito administrativo, de forma que a descrição desse ato, por si só, não é suficiente para a configuração de nenhum dos crimes imputados ao recorrente, o que revela, de forma patente e manifesta, a inépcia da exordial com relação a todos os crimes imputados”, disse o ministro. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ. RHC 44.582. STJ - RHC: 44582 CE 2014/0009722-8, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA Data de Julgamento: 18/05/2017, T5 - QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJe 24/05/2017.

IV – CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluímos que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de Junho de 2018 e do Decreto Municipal 830/2019, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim, o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, além de estarem cumpridas todas as determinações para a aquisição pretendida pela Administração Pública, opinamos pela Dispensa de Licitação.

S.M.J.

É o parecer.

Araci-BA, 26 de julho de 2019.

DARIO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO

Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Araci

OAB/BA nº 61.817



ARACI

PREFEITURA
CIDADE, MÃE DO DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 0570-2019

O **MUNICÍPIO DE ARACI**, Estado da Bahia, com sede no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.320.860/0001-92, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 09.399.153-32, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci, BA, CEP 48.760-000, por meio da **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 09.575.772/0001-26, aqui representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sr.^a **GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 07216751 31 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 923.850.285-49, residente e domiciliada na cidade de Araci, Bahia, CEP 48.760-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e a pessoa **KAIQUE MATOS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.867.509-70, expedido pela SSP/BA e CPF nº 069.128.765-10, residente e domiciliado no Residencial Sol Nascente, AD 8, nº 07, Araci, Bahia, doravante designados respectivamente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Araci em despacho datado de 25/07/2019, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 0194-2019DL, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de profissional para prestar serviço como Monitor de curso profissionalizante de corte de cabelos no Centro Araciense de Qualificação Cidadã, com uma carga horária de 201,6 horas a serem cumpridas no período que compreende de 17 de Julho à 31/12/2019, conforme a solicitação da Secretária em anexo.

CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas na **DISPENSA** nº 0194-2019DL e no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

1-O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 3.024,00 (Dezessete mil e oitenta reais)** apurados na nota fiscal.

2-O pagamento será efetuado pelo Município de Araci, no prazo máximo de até 60(sessenta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do objeto fornecido e apresentação da nota fiscal, conferido e aprovado pelo Departamento Financeiro, conforme determina o art. 62 da Lei nº 4.320, após abatidos os tributos que incidirem sobre a prestação.

3 - O recibo não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido a **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48.760-000

Fone: (75) 3266-2146/3076 e-mail: licitacaoaracai@yahoo.com.br



ARACI
PREFEITURA
CIDADE MÃE DO DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante transferência bancária na Conta em nome do CONTRATADO.

5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. de Assistência Social, Esporte e Lazer	2033	3.3.90.36	29	3.024,00	2070
---	------	-----------	----	----------	------

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1 - Este Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressão no fornecimento do objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial de contrato, conforme o parágrafo 1º, do Artigo nº 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;
- d) Em realizar as inscrições de atletas interessados na competição;
- e) Fornecer os materiais esportivos utilizados durante o campeonato.

DA CONTRATADA

1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48.760-000

Fone: (75) 3266-2146/3076 e-mail: licitacaoaracai@yahoo.com.br



ARACI

PREFEITURA
CIDADE MÃE DO DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



- b) Não sub-contratar o objeto sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- c) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada sublocação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;
- d) Emitir nota fiscal/recibo de quitação e boletim de medição;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como todos os outros encargos sobre a prestação do serviço têm como INSS, ISS, IR;
- g) Apresentar e arcar com despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos árbitros e da equipe técnica envolvida, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- h) Os árbitros deverão ser inscritos na Federação de Boxe do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

2 - A CONTRATADA, em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

3.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.

3.2 Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.

3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, será aplicada ao contratado até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.

4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.

5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Araci e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48.760-000

Fone: (75) 3266-2146/3076 e-mail: licitacaoaracai@yahoo.com.br



ARACI

PREFEITURA
CIDADE MÃE DO DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO

1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I,II, IV,V,VI,VII, IX,X,XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8. 666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE

1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Araci, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Araci -Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Araci – Bahia, 25 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE ARACI
ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
CONTRATANTE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48.760-000

Fone: (75) 3266-2146/3076 e-mail: licitacaoaracai@yahoo.com.br



ARACI
PREFEITURA
CIDADE MÃE DO DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER
GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
KAIQUE MATOS ARAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
Nome
CPF 004.688.665-66

2. *[Handwritten signature]*
Nome
CPF 027310865-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI